



DPPE/SETOR DE CONTRATOS CT. 072/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 072/2020, QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O SENHOR HIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 037/2020, DISPENSA N° 018/2020, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Por este instrumento, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, N° 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o N° 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público Geral, o senhor Dr. JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o N° 034.366.694-40, portador da Cédula de Identidade N° 5.568.025, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, e pelo Subdefensor Público-Geral, Dr. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob N° 041.053.664-40, portador da Cédula de Identidade N° 6.333.419, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, daqui por diante designada simplesmente LOCATÁRIA, e, do outro lado, o senhor HIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob o N° 084.127.614-56, residente e domiciliado na Rua D. José Lopes, N° 066, Boa Viagem, Recife, Pernambuco, CEP.: 51.021-370, Edifício Navegador Pizon, Bloco A, Apart. 1701, daqui por diante designado simplesmente LOCADOR, firmam o presente contrato, proveniente do Processo Licitatório N° 037/2020, autuado por Dispensa N° 018/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **Locação do Imóvel** situado na **Rua Juiz Pessoa, N° 180, Maracujá, Escada, CEP.: 55.500-000**, onde, durante a vigência do presente instrumento, funcionará o núcleo avançado da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no município de **Escada**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL.

2.1. O imóvel destina-se ao funcionamento do Núcleo Avançado da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco no município de **Escada**.

2.2. Por razões de interesse público, poderá a LOCATÁRIA alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

2.3. A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, autorizado pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão ou outra autoridade delegada da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de **36 (Trinta e Seis) Meses**, com início a contar de **15 de Dezembro de 2020 e término em 14 de Dezembro de 2023**.

glu

[Assinatura]

[Assinatura]



3.1.1. Esgotado o prazo de vigência deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independentemente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se a LOCATÁRIA a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE.

4.1. O valor da locação será pago em parcelas mensais de **R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais)**;

4.2. O contrato terá reajuste anual, tendo por base o **Índice Nacional de Preços do Consumidor - INPC**, conforme disposto na Lei Estadual N° 12.525, de 30 de dezembro de 2003.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS E EMPENHO DAS DESPESAS.

5.1. O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente e nos exercícios seguintes, conforme segue:

Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0101000000.3.3.90.36.

N° e Data do Empenho: 2020NE000531, de 11 de Dezembro de 2020.

5.2. O valor da locação será pago em parcelas mensais de **R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais)**;

5.3. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, até o 10° dia do mês subsequente ao da locação, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente quando for sábado, domingo ou feriado;

5.4. A referida quantia deverá ser paga em nome do senhor **HIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, através de depósito bancário no **Banco Bradesco 237**, Agência **6330**, Conta Corrente N° **5561-1**.

5.5. A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento do aluguel em questão, impostos, taxas, seguro e/ou demais encargos de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.

6.1. O LOCADOR é obrigado a:

6.1.1. Entregar à LOCATÁRIA o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada no item 3.1 deste instrumento;

6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, resguardando a LOCATÁRIA dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre a coisa alugada;

6.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

6.1.4. Responder pelos danos ao patrimônio da LOCATÁRIA decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;

Hum

M

[Assinatura]



6.1.5. Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;

6.1.6. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA.

7.1. A LOCATÁRIA é obrigada a:

7.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;

7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no item 2.1 deste instrumento;

7.1.3. Manter o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, vidraças, trincos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, observada a forma como os recebeu, para, assim, restituí-los quando findo ou rescindido o contrato.

7.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

7.1.5. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.1.6. Responder pelos débitos de energia elétrica, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação, bem como IPTU e Bombeiros e demais taxas referentes ao período de vigência contratual;

7.1.7. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA.

8.1. Com base no §3º do art. 62 e no art. 58, I e II, da Lei Federal Nº 8.666/93, são atribuídas à LOCATÁRIA as seguintes prerrogativas:

8.1.1. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do LOCADOR;

8.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

8.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

8.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão;



8.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

8.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.2.2 e 8.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS FORMAS DE RESCISÃO.

9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte da LOCATÁRIA enumeradas na cláusula anterior, somente poderá ser rescindido o presente contrato:

9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;

9.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

9.1.3. Em decorrência do atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento do aluguel e demais encargos pela LOCATÁRIA;

9.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio;

9.1.5. Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las;

9.2. Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor.

9.3. Se, durante a locação, a coisa alugada se deteriorar, sem culpa da LOCATÁRIA, a esta caberá rescindir o contrato, caso o imóvel não sirva mais para o fim a que se destinava.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBLOCAÇÃO/CESSÃO.

10.1. Fica a LOCATÁRIA proibida de sublocar, total ou parcialmente, o imóvel objeto deste Contrato, ou de qualquer modo ceder ou transferir os direitos decorrentes da locação.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS.

11.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obras e benfeitorias, para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação.

11.2. As benfeitorias necessárias, independentemente da autorização do LOCADOR, bem como as benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção do imóvel até que a LOCATÁRIA seja integralmente indenizada.

11.3. Finda a locação, toda e quaisquer benfeitoria útil ou necessária realizada pela LOCATÁRIA, removível e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.



11.4. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária, não removíveis sem causar danos ao imóvel, realizadas pela LOCATÁRIA poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, no percentual sobre cada parcela mensal, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes.

11.5. As benfeitorias voluptuárias, desde que autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizadas.

11.6. As benfeitorias voluptuárias não autorizadas pelo LOCADOR não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela LOCATÁRIA, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.

12.1. Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal N° 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, a LOCATÁRIA tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.

12.1.1. A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento e a existência de ônus reais.

12.2. O direito de preferência da LOCATÁRIA caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral a proposta, no prazo de 30 (trinta) dias.

12.3. A LOCATÁRIA preterida no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de 06 (seis) meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos 30 (trinta) dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel.

12.3.1. A averbação far-se-á à vista de qualquer das vias do contrato de locação desde que subscrito também por 02 (duas) testemunhas.

12.4. Na hipótese de a LOCATÁRIA não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, a este for alienado durante a locação, o adquirente não poderá denunciar o contrato, que permanecerá em vigor até seu termo final, nos termos do art. 8° da Lei Federal N° 8.245/91.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO CONTRATUAL.

13.1. A LOCATÁRIA designará um gestor para acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

13.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

13.2.1. Solicitar ao LOCADOR todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado;

13.2.2. Comunicar ao LOCADOR o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

13.2.3. Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;



13.2.4. Receber e atestar o relatório de pagamento das locações mensais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

13.2.5. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES.

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará ao LOCADOR às seguintes penalidades, na forma do art. 87 da Lei Federal N° 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

14.1.1 **ADVERTÊNCIA**, que consiste na repreensão por escrito imposta ao LOCADOR quando constatadas pequenas irregularidades contratuais para quais tenha ocorrido;

14.1.2. **MULTA**, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

14.1.3. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA**, da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição u até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

14.2. As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de idoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, faculta a defesa prévia do LOCADOR, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

14.3. A LOCATÁRIA poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste contrato.

14.4. A LOCATÁRIA poderá inscrever em dívida ativa o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR, para cobrança judicial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS APLICÁVEIS.

15.1. O presente contrato fundamenta-se nas:

15.1.1. Leis Federais N° 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e N° 8.245/91 (Lei de Locação de Imóveis Urbanos);

15.1.2. Lei Estadual N° 12.525/03; e

15.1.3. Lei Federal N° 10.406/02 (Código Civil), no que couber.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das mencionadas legislações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito e dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

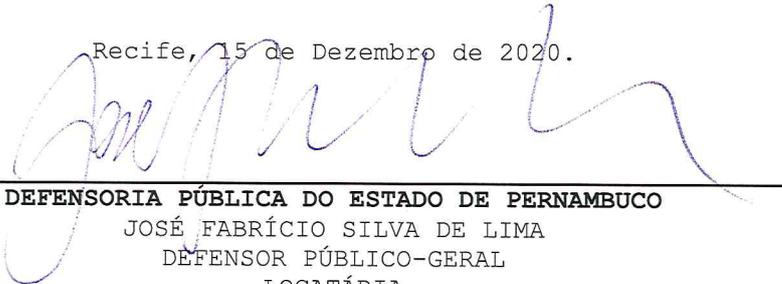
prerrogativa dela decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

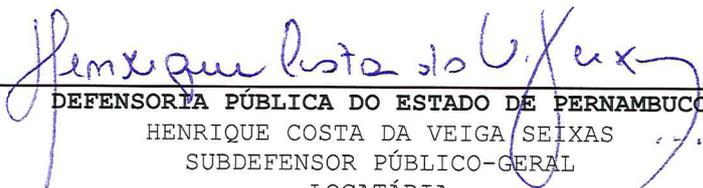
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.

17.1. Fica eleito o foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas porventura surgidas, em decorrência deste termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

17.2. E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 15 de Dezembro de 2020.


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL
LOCATÁRIA


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL
LOCATÁRIA


HIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Alvaro Henrique Siqueira de Silva
CPF: 089.149.774-98
2. NOME: [assinatura]
CPF: 032.737.814-30

II - Determinar, desde logo, que se junte aos autos o Ofício Nº 078/2018 do Hospital Otávio de Freitas e a SAIF Nº 000955/2018 da Unidade de Controle do Pagamento UNICOP/SES, bem como os demais documentos a eles anexados, que farão parte integrante do presente processo;

III - Tornar ciente a servidora mencionada de que os trabalhos da Comissão Processante se desenvolverão na sala das Comissões de Inquérito Administrativo, pertencente a Gerência de Correição - GEO situada à Praça Oswaldo Cruz, s/nº - Boa Vista - Recife/PE, no horário das 07h às 15h;

IV - Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

CAIO EDUARDO SILVA MULATINHO
Secretário Executivo de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 031 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 494/2020, publicada no D.O.E. de 04.12.2020, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968,

CONSIDERANDO o teor do INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR instaurado através da Portaria nº 558/2019 da Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, publicada no D.O.E. de 01.10.2019, a fim de apurar possível irregularidade funcional da servidora ANDRÉA TENÓRIO LEITE, matrícula nº 243.539-8/SES.

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a decisão da 1ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, a qual concluiu pela inépcia do servidor, opinando pelo:

- ARQUIVAMENTO do presente processo, de acordo com o art. 235, §1º primeira parte, da Lei Nº 6.123/68;

II- Contar os efeitos desta portaria a partir da sua publicação.

CAIO EDUARDO SILVA MULATINHO
Secretário Executivo de Administração e Finanças

DESPACHO DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS/UNIDADE DE CADASTRO DE PESSOAS/SES

LICENÇA PRÊMIO GOZO

Table with columns: SEI, NOME, MATRICULA, DIAS, DEC, INICIO, UNIDADE DE TRABALHO. Rows for JOSE MUNIZ DA FONSECA.

RAFAELA BRASILEIRO GURGEL BOTSCHIS
Gerente de Administração de Pessoas/SES

ERRATA:

Na Portaria SEGTES nº 031/2021, Extinguir da relação nominal dos contratos temporários de pessoal, publicada no D.O.E de 15/01/2021.

ONDE SE LÊ:

Table with columns: MATRICULA, NOME, CARGO, TÉRMINO DO CONTRATO. Row for DEBORA COUTINHO DE FARIAS CARNEIRO.

LEIA-SE:

Table with columns: MATRICULA, NOME, CARGO, TÉRMINO DO CONTRATO. Row for DEBORA COUTINHO DE FARIAS CARNEIRO.

Repartições Estaduais

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

PORTARIA FUNAPE Nº 0004, DE 15 DE JANEIRO DE 2021. A Diretora-Presidente, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

DETERMINAR a cessação do pagamento dos proventos do militar EMERSON ALEXSANDRO TORRES, matrícula 105896-4, reformado por incapacidade física definitiva na graduação de Cabo, a partir de 14.09.2019, em face da sua exclusão das fileiras da PMPE, através da Portaria nº 4809, de 13.09.2019, publicada no DOE de 14.09.2019 em decorrência da ter praticado as infrações tipificadas no art. 2º, I, alíneas "b" e "c" do Decreto Estadual nº 3.839 de 19.06.1975, revogando, a partir de 14 de setembro de 2019, a Portaria FUNAPE nº 8491, de 29.11.2016, publicada no D.O. de 30.11.2016, que o reformou. Tatiana de Lima Nóbrega-Diretora-Presidente

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FUNASE

PORTARIA FUNASE Nº 015/21, de 15 de Janeiro de 2021. A Diretora Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Publicar os Termínios de Contrato das CTO's elencados abaixo de acordo com o que preconiza a Lei 14.885/2012:

Table with columns: MAT, NOME, CARGO, INICIO CONTRATO, TÉRMINO CONTRATO. Row for JULIANA FERRO DOS SANTOS.

NADJA MARIA ALENCAR VIDAL PIRES
Diretora Presidente

FUNDAÇÃO HEMOPE
PORTARIA Nº065/2020

A Diretora-Presidente da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo anexo I, inciso IV do Art. 10º do Decreto nº 30.461, de 03 de maio de 2007, Considerando o exposto na CI nº 111/2020 -- Diretoria Da Hematologia - HEMOPE - DHEMATO

RESOLVE:

I - Suspender da função gratificada (FGS-2), a servidora FERNANDA RIBEIRO SOUTO, Matrícula 2046 responsável pela

Supervisão de Hematologia Clínica, retroagindo os seus efeitos a partir de outubro de 2020,

II -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 30 de dezembro de 2020.

Gessyanne Vale Paulino
Diretora-Presidente

nosso site: www.cepe.com.br

FUNDAÇÃO HEMOPE

A Diretora Presidente da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 30.461, de 03 de maio de 2007, alterado pelo Decreto nº 33.697, de 13 de julho de 2009. Resolve:

I - Deferir as seguintes Processos de Licença Prêmio:

Table with columns: REQUERENTE, PROCESSO, MATRICULA. Row for ROSINETE BARBOSA DE OLIVEIRA.

Suely Cristina D'Almeida Silva Diretora de Articulação

INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ITERPE

PORTARIA Nº 06 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

O Diretor-presidente do Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 13.900, de 27 de outubro de 2009 e de acordo com o parágrafo único, do artigo 12º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 34.497, de 31 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a servidora Lauriete Barros de Oliveira, matrícula nº 123171-4, da Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, a partir de 01/02/2021;

Art. 2º Dispensar a servidora Ana Elizabeth Marques Vianna, matrícula nº 12001-4, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, a partir de 01/02/2021;

Art. 3º Designar a servidora Ana Elizabeth Marques Vianna, matrícula nº 12001-4, para a Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, a partir de 01/02/2021;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Altair Correia Alves Patriota
Diretor-Presidente

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE / REITORIA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO
O Reitor da Universidade de Pernambuco - UPE informa que a Portaria Nº 88/2021 de 15 de janeiro de 2021 referente ao Extrato de Contrato da Seleção Simplificada Homologada pela Portaria Conjunta nº 001/2021, de 24.03.2020, encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: servidor.upe.br e www.upe.br.

Recife, 15 de janeiro de 2021.
Prof. Dr. Pedro Henrique de Barros Falcão REITOR

Licitações e Contratos

AGÊNCIA DE DESENVOL. ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S.A. - AD DIPER

4º Aditivo ao Contrato 59.2017. Alteração no contrato de serviços de gestão de abastecimento de custódias. CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI. CNPJ 12.039.988/001-11. Retificação de equívoco na redação do 1º e do 2º Termo Aditivo ao Contrato em epígrafe. Once se lê: "2.1 Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe a prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de novembro de 2018 a 01 de novembro de 2019." "2.1 Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, a prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 03 de novembro de 2019 a 04 de novembro de 2020." Leia-se: "2.1 Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, a prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de novembro de 2019 a 1º de novembro de 2020." 3º Aditivo ao Contrato 40.2016. Alteração no contrato de Gestão de Direitos. CESSIONÁRIA: VM ELETRODOMES TICOS LTDA. CNPJ 25.310.039/001-36. Repactuação dos prazos constantes no item 7.1 da Cláusula Sétima do Contrato AD nº 40/2016. 2.1.1 O item 7.1 referido passa a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA SÉTIMA - DA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO 7.1 A CESSIONÁRIA obriga-se a iniciar as obras de implantação do projeto até agosto de 2020, a concluí-las até o mês de novembro de 2021 e a iniciar as operações da empresa até o mês de maio de 2022.

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO - ARPE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo - Contrato ARPE nº CTFM.19.3.057. ARPE/COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA. Objeto: prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses, com início em 18/02/2021 e término em 17/02/2022. Data e assinaturas: 13/01/2022.

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

EXTRATO DE ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato 011/2017. RR Terciarização e Gestão de Recursos Humanos Eireli, CNPJ 05.465.222/001-01. Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses. Valor: R\$ 232.939,08. Vigência: 09/03/2020 a 08/03/2021. Data de assinatura: 08/03/2020.

CÉSIO COSTA RODRIGUES DOS SANTOS
Diretor Administrativo Financeiro

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA

Aviso de Adfamento: LICITAÇÃO/COMPESA 19/2020 CSL PROCESSO Nº 8766/2020 - AQUISIÇÃO DE VÁLVULAS BORBOLETA BIXCÊNTRICAS DE VÁRIOS DIÂMETROS. Abertura: 23/01/2021 às 10:00h. Disputa: 25/01/2021 às 15:00h. Versão Atualizada disponível: 18/01/2021. Carla Maria Leyendecker Brito - Agente de Licitação. Aviso de Licitação: LICITAÇÃO/COMPESA 013/2021 CEL1 PROCESSO

Nº 8964/2021 - AQUISIÇÃO DE CONEXÕES EM PVC (ADAPTADOR, BUCHA DE REDUÇÃO, CAP, JOELHO E LULA). Abertura: 27/01/2021 às 10:00h. Disputa: 27/01/2021 às 14:00h. Edital disponível: 19/01/2021. Mauro Luiz Gonçalves Veloso - Agente de Licitação. Rograd pela Lei nº 13.303/2016. Informações: Av. Dr. Jayme da Fonia, s/nº - 1º andar - São Amaro - Recife/PE - CEP: 50040-905, das 13h às 15h. Fone: 081-3412.9051 ou através do site www.compesa.com.br

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

Resolvo tornar público o preço registrado para serviço de confederação de impressos em papelaria para o CBMPE, referência ao PROC. Nº 003820-CPL II, PE SRP Nº 001820-CPL II, ARP Nº 002/2021-SLC, Empresa vencedora: CONTIPLAN TECNOLOGIA GRÁFICA LTDA, CNPJ: 66.605.734/001-02, Valor Total R\$ 32.400,00; Vigência: 11/01/2021 a 10/01/2022. ROGERIO ANTÔNIO COUTINHO DA COSTA - CEL. BM COMANDANTE GERAL DO CBMPE.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO SETOR DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato Nº 07/2020 - Processo Licitatório Nº 037/2020: Dispensa Nº 04/2020, com o senhor HILÁRIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF/MF sob o Nº 084.127.614-56, que tem como objeto a Locação do imóvel situado na Rua Juy Pessoa, Nº 186, Maracujá, Escada, CEP: 55.500-000, onde, durante a vigência do presente instrumento, funcionará o núcleo avançado da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no município de Escada. Vigência: 15 de Dezembro de 2020 até 14 de Dezembro de 2023. Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0101000 016 3.3.90.36. Número do Empenho: 2020NE000531, de 11 de Dezembro de 2020. Local e Data de Assinatura: Recife, 15 de Dezembro de 2020.

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO

Termo de Ajuste de Contas e Quitação - Processo SEI Nº 000120000500438202077, com a empresa/consórcio TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), CNPJ/MF sob o Nº 33.000.118/0001-79 e a Oi MOVEL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ/MF sob o Nº 05.423.953/0001-11, com a finalidade de Reconhecimento e Quitação da Dívida no importe R\$ 135.078,24 (Cento e Trinta e Cinco Mil e Setenta e Oito Reais e Vinte e Quatro Centavos) referente à Prestação de Serviços de Técnicos Especializados em Implantação, Operacionalização e Manutenção de uma Solução Telefônica, para Prestação dos Serviços de Telefonia Fixa e Móvel, Acesso à Internet e Transmissão de Dados, com Operação Técnica Integrada e Especializada, para o Governo do Estado de Pernambuco e Outros Poderes, formando a chamada "Rode PE-Consórcio I". Vigência: 17 de Agosto de 2018 até 30 de Novembro de 2020. Dotação Orçamentária: 00127.14.126.0939.3193.0190.0191000 010 3.3.90.92. Número do Empenho: 2020NE000549, de 21 de Dezembro de 2020. Local e Data de Assinatura: Recife, 22 de Dezembro de 2020.

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Cooperação Técnica Nº 011/2020, firmada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DE SANTO ANTÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.049.853/0001-23, situada na Rua Demóstenes Cavalcanti, Nº 144, Livramento, Vitória de Santo Antão, Pernambuco, CEP: 55.602-911, de um lado, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.899.512/0001-67, situada na Rua Marques do Azevedo, Nº 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, com a finalidade de Cooperação Técnica, Administrativa e Financeira, entre os Participantes, com vistas ao intercâmbio de Servidores, por meio de permuta ou não. Vigência: 01 de Dezembro de 2020 até 31 de Novembro de 2025. Local e Data de Assinatura: Recife, 07 de Dezembro de 2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Primeiro Termo Aditivo à Cooperação Técnica Nº 004/2019, com a ASSOCIAÇÃO CATÓLICA SAMARITANOS, CNPJ/MF sob o Nº 32.589.782/0001-32; DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ/MF sob o Nº 02.899.512/0001-67; DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, CNPJ/MF sob o Nº 09.375.114/0001-15, com a finalidade de Prorrogação do Prazo de Vigência da Cooperação Técnica que tem por objeto objetiva a mútua cooperação entre os participantes, DPPE, DPU e a Associação Católica Samaritanos, para o desenvolvimento de ações relacionadas ao atendimento jurídico da população em situação de rua na cidade do Recife. Vigência: 22 de Maio de 2020 até 21 de Maio de 2024. Local e Data de Assinatura: Recife, 27 de Maio de 2020.

Recife, 15 de Janeiro de 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JOSE FABRICIO SILVA DE LIMA
DEFENSOR PUBLICO-GERAL